



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2549 total de págs. (20)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.529/2024

Sumula: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.939/2.010 que, autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Henrique Domingues - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.923/2011 que, autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas com DANILO JOÃO FERRI e sua esposa MARIA ANA STÉDILE FERRI, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, é proprietário de bens imóveis urbanos, com as seguintes especificações: Área de terras medindo 2.857,20 m² com matrícula nº 19.265; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula nº 15.162; Área de terras medindo 1.600 m² com matrícula 22.699 da quadra 233, Área de terras medindo 771,20 m², com matrícula n.º 16.458; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 8.938; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 8.939; **Área de terras medindo 300,00m², com matrícula nº 34.559; Área de terras medindo 300,00m², com matrícula nº 34.558;** Área de terras medindo 771,20 m², com matrícula nº 16.454; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 16.457 e, área de terras medindo 3.150,00 m², com matrícula nº 20.295, sendo que, todas as matrículas são do Cartório do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, os imóveis encontram-se livres e desembaraçados, bem como, sem nenhum ônus“.

Art. 2º - A área de terras medindo 600,00 m², com matrícula nº 15.160, constituída pelo lote 02 da quadra nº 59 que, fazia parte originariamente da referida lei, voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo.

Cidade Gaúcha-PR; em 27 de Maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2549 total de págs. (20)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Henrique Domingues
Prefeito Municipal

